



NACIONAL

CONGRESSO

ETIQUETA
MPV 1300
00597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/05/2025	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1300
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

EMENDA ADITIVA

Altera-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.300 de 2025, para que passe a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XXIV - Autorizar a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário – CVU de Usinas Termelétricas despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

§ 11. No exercício da competência prevista no inciso XXIV, a Aneel deverá autorizar os CVU das Usinas Termelétricas, mediante solicitação do agente gerador, conforme regulamento.

§ 12. O regulamento de que trata o § 11 deverá prever que os titulares das UTEs do inciso XXIV, na quantidade da geração de energia elétrica entregue, não estarão sujeitos:

I - ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e
II - à aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível."

JUSTIFICAÇÃO

As Usinas Termelétricas sem contratos nos Leilões do Ambiente de Contratação Regulada – ACR (UTEs Merchants) recebem pela energia efetivamente produzida ao maior valor entre o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e o Custo Variável Unitário (CVU) homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nos termos da Resolução Normativa 1.093/2024. Sendo assim, quando tais UTEs são despachadas, suas receitas deveriam ser capazes de remunerar integralmente tanto seus custos variáveis quanto a parcela de custos fixos (PCF).

Com o intuito de promover uma melhor alternativa na remuneração das UTEs Merchants, o MME, através da Portaria nº 504/2018, posteriormente substituída pelas Portarias nºs 05/2021, 39/2022, 64/2023, 76/2024 e 108/2025, vem autorizando a inclusão de custos fixos ao CVU para geração de energia elétrica das referidas UTEs.

Ocorre que tais Portarias são emitidas em caráter excepcional e temporário e, portanto, a vigência da PCF aprovada pela ANEEL fica condicionada à validade de cada Portaria do MME. Na prática, o prazo de validade dessas Portarias (12 meses), em conjunto com o tempo de instrução na ANEEL do processo de aprovação do CVU, acaba não permitindo a recuperação integral da PCF, resultando em glosa parcial dos custos mesmo que a usina tenha despachado acima do montante declarado da geração necessária à recuperação dos custos fixos.

Por todo o exposto, para evitar que essas glosas prejudiquem ou até mesmo inviabilizem a permanência da disponibilidade de UTEs Merchants para o Sistema Interligado Nacional (SIN), foi proposta emenda estabelecendo que a inclusão de custos fixos no CVU de UTEs descontratadas se

ASSINATURA

____ / ____ / ____

PÚ
BLI
CA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254560208700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes





NACIONAL

CONGRESSO

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 26/05/2025	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1300
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

dará de forma estrutural, mediante autorização da ANEEL, e não mais em caráter excepcional e temporário.

Dada a condição particular dessas usinas, que não fazem jus ao recebimento de receita fixa e precisam recuperar todos os custos quando são acionadas, a emenda também prevê que as UTEs Merchants não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo da CCEE, nem à aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível.

ASSINATURA

____ / ____ / ____

PÚ
BLI
CA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254560208700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes



* C D 2 5 4 5 6 0 2 0 8 7 0 0 *